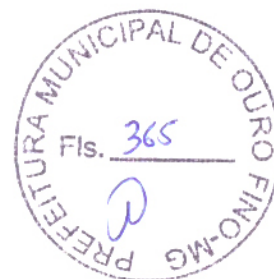




MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34



CONTRATO nº 089/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO - MG

Contrato nº 089/2022

Contratante: Município de Ouro Fino.

Objeto: Escolha da proposta de menor preço, sob o regime de empreitada global, para execução de obra pública, incluindo material e mão de obra, para Construção de Vestiário para o Campo de Futebol do Bairro do Alto, conforme memorial descritivo.

Contratado: **LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP**

Valor: R\$ 280.940,46 (Duzentos e oitenta mil, novecentos e quarenta reais, quarenta e seis centavos)

Vencimento: 31/12/2022

Data da Assinatura: 28/03/2022

*“Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Ouro Fino, e a empresa **LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP**, tendo por objeto execução de obra pública, incluindo material e mão de obra, para Construção de Vestiário para o Campo de Futebol do Bairro do Alto, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, e projetos anexos.*

Aos vinte e oito dias do mês de março de 2022, a Prefeitura Municipal de Ouro Fino - MG, com sede administrativa na Av. Cyro Gonçalves, nº 173, Centro, neste Município inscrita no CNPJ/MF sob nº. 18.671.271/0001-34 neste ato representada pelo Sr. Henrique Rossi Wolf, Prefeito Municipal, doravante denominada CONTRATANTE, e **LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.968.554/0001-33, com sede social Avenida Nossa Senhora das Brotas, 99, no Bairro Jardim Itamaraty, na Cidade de Lindóia, SP, CEP 13950-000, por seu representante legal, Sr. **Andréia Aparecida Guedes Ciaramicoli**, portadora do CPF nº 262.797.928-03, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato decorrente da **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022**, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra pública, incluindo material e mão de obra, para Construção de Vestiário para o Campo de Futebol do Bairro do Alto, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, e projetos anexos que embora não embutidos no presente contrato, são parte integrante do mesmo.

1.2. A licitante vencedora responsabilizar-se pelo fornecimento de todo pessoal, equipamentos e material necessários para a execução da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34



2.1. A CONTRATADA realizará a totalidade dos serviços descritos na Cláusula Primeira do presente contrato, no prazo de 03 (três) meses, sendo que o prazo de início dos mesmos será contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Início de Serviços expedida pelo Departamento de Obras, Viação e Serviços Públicos.

2.2. O presente contratação vigorará até 31/12/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR e DO REAJUSTAMENTO

3.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 280.940,46 (Duzentos e oitenta mil, novecentos e quarenta reais, quarenta e seis centavos).

3.2. A presente despesa onerará as seguintes dotações orçamentárias:

574 – 020903 27 812 0019 1031 449051

3.3. O valor contratado não será reajustado, razão pela qual as propostas deverão atentar para o disposto no art. 8º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento decorrente da concretização das medições desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, após aprovação pelo setor responsável da Prefeitura e pelo Departamento de Finanças do Município de Ouro Fino, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento pelo Departamento solicitante e apresentação dos documentos fiscais devidos.

4.2. As medições deverão ser apresentadas com memória de cálculo analítico, relatório fotográfico e diário de obras assinados pelo Responsável Técnico da empresa contratada e pelo fiscal da obra designado pelo Departamento de Obras.

4.3. Todo e qualquer atraso injustificado, acarretará a glosa do percentual correspondente ao mês estabelecido no cronograma físico-financeiro, onde deverá ser realizada nova medição somente quando completar o percentual acumulado com o estabelecido para o mês subsequente e assim sucessivamente, não eximindo o inadimplemento pela contratada das penalidades previstas.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Concluídas as obras, objeto desta licitação, a contratada solicitará sua aprovação através do setor de engenharia da Prefeitura do Município de Ouro Fino, que fará todas as observações que julgar necessárias, rejeitando as obras que não tenham sido executadas nos termos editalícios e contratuais. Nesta hipótese será dado um prazo de 10 (dez) dias para que a contratada, às suas expensas, complemente ou refaça as obras rejeitadas. Aceitas as obras, o setor de engenharia civil da Prefeitura Municipal de Ouro Fino, emitirá certificado definitivo de recebimento das obras objeto da licitação, o que possibilitará a liberação da garantia de execução.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34



5.2. A fiscalização das obras contratadas será efetuada por técnicos do Município, que deverão solicitar e assim dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários.

5.3. Obras e serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com os Projetos e Especificações Técnicas deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo à empresa executora o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas no presente Edital.

5.4. Não serão aceitos materiais e serviços que não forem de primeira qualidade, ou em desconformidade com as especificações contidas no Edital.

5.5. O recebimento definitivo não exime a contratada da responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidade, durabilidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA fica obrigada a prestar garantia, na forma do art. 56, da Lei nº 8666/93, fixada em 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. O atraso injustificado, a inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados nessa Cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão do CONTRATADO, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

7.1.1. advertência;

7.1.2. multa;

7.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ouro Fino;

7.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2. Será aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:

7.2.1. atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do cronograma de execução físico-financeiro;

7.2.2. primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 e na primeira ocorrência de atraso, conforme tratado na seção das MULTAS;

7.2.3. descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves.

7.3. Será aplicada **multa** nas seguintes condições:

7.3.1. Pela inexecução parcial do objeto:

a. de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual caso seja configurada a situação “a” do item 7.3.1.1;

b. de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo contratual caso seja configurada a situação “b” do item 7.3.1.1;



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34



c.de até 30% (trinta por cento) sobre o saldo contratual caso seja configurada a situação "c" do item 7.3.1.1.

7.3.1.1. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

a. o CONTRATADO executar, até o final do terceiro mês do prazo de execução do objeto, menos de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato;

b. o CONTRATADO executar, até o final do prazo de execução do objeto, menos de 80% (oitenta por cento) do valor total do contrato, observado ainda o cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;

c.houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.

7.3.2. Pela inexecução total, de até 10% sobre o valor total do contrato.

7.3.2.1. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

7.4. Além das multas já indicadas, poderão ser aplicadas outras, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 a seguir.

7.4.1. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, a Fiscalização poderá aplicar apenas a sanção de advertência.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$150,00
2	R\$250,00
3	R\$350,00
4	R\$500,00
5	R\$2.500,00
6	R\$5.000,00

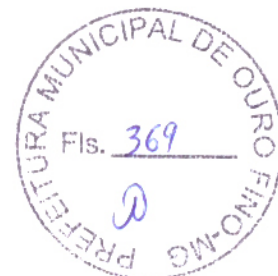
Tabela 2

INFRAÇÃO		
Item	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregado desuniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer informação pífida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de	03



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34



	proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
9	Utilizar as dependências do Prefeitura para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	06
Para os itens a seguir, deixar de:		
13	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço, por dia de atraso.	01
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	02
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por dia.	02
21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
22	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas neste termo de referência; por dia.	04
23	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tickets-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem	05



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34



como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência.

7.5. Quando o CONTRATADO deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela fiscalização, serão aplicadas multas conforme tabela 3.

7.5.1. A apuração dos atrasos será feita a cada 2 (dois) meses.

7.5.2. A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do período em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

7.5.3. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o CONTRATADO a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s), conforme tabela 3:

Tabela 3

GRAU	MULTA (sobre o valor previsto a ser executado no período)	TIPO DE ATRASO
1	0,10%	BRANDO E EVENTUAL
2	0,30%	MEDIANO E EVENTUAL BRANDO E INTERMITENTE
3	0,50%	GRAVE E EVENTUAL BRANDO E CONSTANTE
4	0,70%	MEDIANO E INTERMITENTE
5	0,90%	GRAVE E INTERMITENTE MEDIANO E CONSTANTE
6	1,10%	GRAVE E CONSTANTE

7.5.3.1. Quanto à **gravidade**, o atraso será classificado como:

- I - brando: quando acarretar um atraso de 5% até 15% na execução dos serviços no período;
- II - mediano: quando acarretar um atraso de 15% a 25% na execução dos serviços no período;
- III - grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% na execução dos serviços no período.

7.5.3.2. Quanto à **frequência**, o atraso será classificado como:

- I - eventual: quando ocorrer apenas uma vez;
- II - intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em períodos não subsequentes;
- III - constante: quando ocorrer mais de uma vez, em períodos subsequentes.

7.5.4. A gravidade atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pelo CONTRATADO no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão. A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34



7.5.5. No primeiro período em que ocorrer atraso poderá ser aplicada, a critério da Administração, a sanção de advertência. A qualquer tempo a Administração poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso da obra de até 5% (cinco por cento).

7.5.6. Se o CONTRATADO apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a Administração poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

7.5.6.1. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

7.5.7. Por atraso na conclusão da obra, poderá ser aplicada multa de 0,05% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias.

7.5.7.1. Após esse limite, considerando o percentual executado da obra, poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto.

7.5.8. O somatório das multas previstas nos itens 7.3, 7.4 e 7.5 acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

7.6. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimentos de Contratar com a Prefeitura Municipal de Ouro Fino.

7.6.1. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura de Ouro Fino, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei 8.666/93, poderá ser aplicada ao CONTRATADO, por culpa ou dolo, por até dois anos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto no item anterior sobre multas, entre outros casos.

7.7. Declaração de Inidoneidade.

7.7.1. A sanção de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

I - tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos deste contrato;

III - demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;

IV - reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE;

V - ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do contrato;

VI - apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

VII - inexecução total do objeto, conforme previsto no item 7.3.2 da parte de multas.

7.8. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e poderão ser aplicadas as sanções previstas neste contrato e em legislação específica.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34



7.9. A Administração rescindirá o presente contrato unilateralmente no caso de inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista neste contrato e em legislação específica.

7.10. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Ouro Fino e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com a de multa.

7.11. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

7.11.1. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia de execução contratual.

7.11.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

7.11.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7.11.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto no item 7.3. da Cláusula Sétima deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

8.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula 7.

8.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

8.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. A Contratada se compromete a:

9.1.1. Executar o objeto deste contrato conforme Projetos e Especificações Técnicas.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401

SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400

CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34



9.1.2. Arcar com todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado.

9.1.3. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, mão de obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços resultantes deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade.

9.1.4. Os preços propostos pela CONTRATADA serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

9.1.5. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato.

9.1.6. Assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho.

9.1.7. Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93.

9.1.8. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.1.9. Fornecer toda a mão de obra, materiais (conforme Projetos e Especificações Técnicas), ferramentas, equipamentos e maquinários necessários à perfeita execução dos serviços de que trata o presente contrato.

9.1.10. Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.

9.1.11. Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar e efetuar o refazimento dos serviços, inclusive fornecendo novos materiais, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, em até 10 dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente, acrescido de perdas e danos.

9.1.12. Indicar por escrito, à CONTRATANTE, profissional tecnicamente habilitado, responsável direto pela execução da obra, com a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), sem a qual a mesma não poderá ser iniciada, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 8.666-93.

9.1.13. A CONTRATADA deverá manter Diário de Obras hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução das obras, objeto do presente contrato, a ser visado, diariamente, por representante credenciado de ambas as partes.

9.1.14. Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.

9.1.15. Manter limpos os locais dos serviços, fazendo remover o lixo e entulhos para fora do local dos



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401

SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400

CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34



mesmos, em forma periódica.

9.1.16. Entregar os serviços completamente limpos, acabados, desembaraçados de equipamentos, máquinas e sobras de material, sendo que esses últimos deverão ser entregues ao CONTRATANTE.

9.1.17. Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes dos serviços em andamento.

9.1.18. Respeitar as especificações dos Projetos e Especificações Técnicas.

9.1.19. Arcar com as despesas com demolições e reparos de serviços mal executados ou errados, por sua culpa.

9.1.20. Remover dos locais onde forem executados os serviços, de forma imediata, todo e qualquer material não utilizado, entregando-os ao CONTRATANTE.

9.1.21. Chamar a fiscalização com antecedência razoável sempre que houver necessidade.

9.1.22. Assumir perante a CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados.

9.1.23. Refazer qualquer serviço, quando em desacordo com as respectivas especificações.

9.1.24. Efetuar o registro dos serviços no CREA/MG ou CAU/MG, em observância ao disposto na Lei nº. 6.496, de 02-09-1979 e Lei nº 12.378, de 31-12-2010.

9.1.25. A CONTRATADA não poderá substituir os membros da equipe técnica, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância da CONTRATANTE, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico a ser incluído na equipe, que deverá ser igual ou superior ao anterior.

9.1.26. Informar qualquer mudança de endereço, telefone ou outros.

9.1.27. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.2. A Contratante se compromete a:

9.2.1. Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.

9.2.2. Receber os serviços contratados, lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

9.2.3. Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 085/2022, Tomada de Preços nº 003/2022, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao edital.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570-000 - CNPJ nº 18.671.271/0001-34



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quando a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável pela solidez e segurança da obra durante este prazo.

11.2. A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

11.3. Serão partes integrantes do presente contrato guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrições ou referências:

11.3.1. todos os elementos técnicos apresentados na Tomada de Preços nº 003/22;

11.3.2. todos os documentos, pareceres, editais, atas, anexos, propostas constantes do processo da Tomada de Preços nº 003/22;

11.3.3. as normas técnicas brasileiras e demais especificações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ouro Fino, MG, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

HENRIQUE

ROSSI

MUNICÍPIO DE OURO FINO

WOLF:354171

45653

CONTRATANTE

Assinado de forma digital por HENRIQUE ROSSI

WOLF:35417145653

Dados: 2022.03.31

10:47:57 -03'00'


LIMPAV TERRAPLENAGEM E
PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP
-CONTRATADA-

TESTEMUNHAS:

01- GISLAINE CRISTINA
BATISTA
TEIXEIRA:26844608845

Assinado de forma digital por
GISLAINE CRISTINA BATISTA
TEIXEIRA:26844608845
Dados: 2022.03.31 10:50:02
-03'00'

02- CIPRIANO
CAETANO DOS
SANTOS:3454542
5615

Assinado de forma digital
por CIPRIANO CAETANO
DOS SANTOS:34545425615
Dados: 2022.03.31 10:50:29
-03'00'

Publicado por:
Edmar Pinto de Carvalho
Código Identificador:956E6BF7

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG.
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº
085/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

Prefeitura Municipal de Ouro Fino – MG. Extrato de Contrato - Processo Licitatório nº 085/2022 – Tomada de Preços nº 003/2022- Objeto: Execução de obra pública, incluindo material e mão de obra, para construção de vestiário para o campo de futebol do bairro do alto, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, e projetos anexos. Contrato nº 076/2022 – Contratada: Limpav Terraplenagem e Pavimentação Ltda EPP- Valor R\$ 280.940,46 Assinatura: 28/03/2022 Validade do Contrato até 31/12/2022 -

HENRIQUE ROSSI WOLF
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmar Pinto de Carvalho
Código Identificador:2EF9E370

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU/MG
AVISO DE ADIAMENTO- PREGÃO ELETRÔNICO SRP
SAÚDE Nº 09/2022

AVISO DE ADIAMENTO. Pregão Eletrônico SRP Saúde Nº 09/2022 – Processo de Compra nº 485/2021 – O Diretor do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Paracatu, torna público que por motivo de **ORDEM ADMINISTRATIVA** a abertura do Pregão Eletrônico SRP Saúde Nº 09/2022, anteriormente marcada para o dia **14 de Abril de 2022**, às nove horas, fica **ADIADO** para o dia **27/04/2022**, às 09:00 hs. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (38) 3679-0300 Ramal: 0333.

Paracatu (MG), 11 de Abril de 2022.

DANILO ALVES DOS SANTOS.
Diretor do Departamento de Licitações.

Publicado por:
Danilo Alves dos Santos
Código Identificador:D9F3E179

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº 46/2022

Processo: 12983/2020

EXTRATO CONTRATO Nº 46/2022

CONTRATANTES: Município de Paracatu-MG e ARTES GRÁFICAS PARACATU LTDA. Lei 8666/1993. **PROCESSO:** 12983/2020. **OBJETO:** Aquisição de materiais gráficos (capas de processo, envelopes timbrados e diários escolares) para atender as secretarias municipais de: Gestão Pública e Educação e Tecnologia. **DATA:** 08/02/2022. **VENCIMENTO:** 07/02/2023. **VALOR:** R\$10.500,00. **ASSINATURAS:** MAIKON ANTÔNIO FREITAS E TIAGO DE DEUS SILVA pela contratante e ARTES GRÁFICAS PARACATU LTDA pela contratada.

Publicado por:
Danilo Alves dos Santos
Código Identificador:FC4C32FC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PEDRA BONITA

LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 002-2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA/MG TORNA PÚBLICO - Extrato de Ata de Registro de Preços Nº 002/2022 referente ao Pregão SRP nº 009/2022, Processo Administrativo nº 020/2022. Objeto Registro de preços para futura e eventual aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (Gás de cozinha), conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades das Secretarias Municipais de Pedra Bonita-MG. Contratado **MATHEUS VITOR E PEDRO RUBENS VITOR DE OLIVEIRA LTDA**, CNPJ nº 44.334.749/0001-40, Vigência da Ata 12 meses.

Pedra Bonita, 11 de Abril de 2022.

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publica-se

Publicado por:
Edima Leal do Carmo Ferreira
Código Identificador:010FC311

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PEDRA DO INDAÍÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAÍÁ
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 019/2021 - PROCESSO Nº 030/2021 - PREGÃO
Nº 017/2021

Contratante: **Município de Pedra do Indaiá/MG** – CNPJ: 18.308.759/0001-00. Detentora da Ata de Registro de Preços: **Eco Plast Comércio e Indústria Ltda.** - ME - CNPJ: 20.161.464/0001-97 - Objeto: Registro de preço para futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza e consumo para atender à solicitação das diversas unidades de trabalho do Município – Termo aditivo referente ao reequilíbrio econômico-financeiro dos itens 43 (Saco plástico - 50 litros) e 44 (Saco de lixo - 100 litros), passando seus valores respectivamente para R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos) e R\$ 2,05 (dois reais e cinco centavos).

Pedra do Indaiá/MG, 01 de abril de 2022.

MATEUS MARCIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Riane Oliveira da Silva
Código Identificador:466C0D89

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAÍÁ
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 002/2022 - PROCESSO Nº 080/2021 - PREGÃO
Nº 041/2021

Contratante: **Município de Pedra do Indaiá/MG** – CNPJ: 18.308.759/0001-00. Detentora da Ata de Registro de Preços: **Fortumel Comércio de Produtos Ltda.** - CNPJ: 22.483.299/0001-15 - Objeto: Registro de preço para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios destinados à Secretaria Municipal de Obras, Escolas Municipais, Cras/SCFV – Termo aditivo referente ao reequilíbrio econômico-financeiro dos itens 06 (Biscoito - Pit Stop) e 11 (Biscoito recheado tipo Waifer), passando seus valores respectivamente para R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos) e R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos).

Pedra do Indaiá/MG, 01 de abril de 2022.

MATEUS MARCIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal